



Em 25 de agosto de 1976

LEI Nº 998, de 25 de agosto de 1976

fls. 02

a) - estejam registradas na EMBRATUR;
b) - estejam cadastradas na FLUMITUR e os seus projetos sejam por esta aprovados.

§ 2º - A falta de comprovação da aplicação correta dos recursos de que trata este artigo, acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos, acrescidos, de jures e correção monetária.

Art. 3º - Será concedida, anualmente, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços, até o exercício de 1981, às agências de viagens que se dedicarem à prática de turismo receptivo.

Parágrafo Único - Poderão requerer a isenção / de que trata este artigo as empresas que satisfaçam às seguintes condições:

a) - estejam registradas na EMBRATUR e cadastradas na FLUMITUR;
b) - apresentem certificados da FLUMITUR - Companhia de Turismo do Estado do Rio S/A, de que se dedicam satisfatoriamente à prática de turismo receptivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no primeiro



Prefeitura Municipal de Resende 177

MINISTÉRIO DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 25 de agosto de 1976

LEI Nº 998, de 25 de agosto de 1976

fls. 02

a) - estejam registradas na EMBRATUR;
b) - estejam cadastradas na FLUMITUR e os seus projetos sejam por esta aprovados.

§ 2º - A falta de comprovação da aplicação correta dos recursos de que trata este artigo, acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos, acrescidos, de jures e correção monetária.

Art. 3º - Será concedida, anualmente, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços, até o exercício de 1981, às agências de viagens que se dedicarem à prática do turismo receptivo.

Parágrafo Único - Poderão requerer a isenção / de que trata este artigo as empresas que satisfaçam às seguintes condições:

a) - estejam registradas na EMBRATUR e cadastradas na FLUMITUR;
b) - apresentem certificados da FLUMITUR - Companhia de Turismo do Estado do Rio S/A, de que se dedicam satisfatoriamente à prática do turismo receptivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no primeiro



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Resende

178

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 25 de agosto de 1976

LEI Nº 998, de 25 de agosto de 1976

fls. 03

dia de mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE, 25 de agosto
de 1976.

Dr. Aarão Soares da Rocha

Prefeito Municipal.